

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

#### COMUNICAÇÃO Nº 102/2024 - TJD/RJ

#### DECISÃO DA "8ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Renato Neves Tonini, presentes os Auditores Dr. Neimar Quesada N. Duarte de Souza, Dra. Cilaine Cristina Lourenço da Silva, e o Procurador Dr. Pedro Nalin, ausências justificadas do Dr. Joaquim Pedro Rohr, Dra. Adriana Lazaroni, Dr. Fábio Peragene, ausência do Dr. Alan Carlos Deodoro de Oliveira, e, reuniu-se às 15h26min do dia 19 de abril de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 8ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

#### 1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: n° 047/243

**Denunciado:** Guilherme Soares de Santa Roza (Atleta do Olaria AC)

**Tipificação:** Art. 254, § 1º II do CBJD **Jogo:** Fluminense FC x Olaria AC **Categoria:** Copa Rio - SUB 17

**Data jogo:** 16/03/2024

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. João Pedro Damasceno

Auditor Relator: Dr. Neimar Quesada N. Duarte de Souza

Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Juntado Substabelecimento pela Defesa.



**Resultado:** Por unanimidade de votos, foi julgada procedente a denúncia para aplicar a pena mínima de 1 (uma) partida convolada em advertência, quanto à imputação do art. 254, § 1° II do CBJD.

3) Processo: nº 048/24

**Denunciado:** Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - SUB 17

**Data jogo:** 16/03/2024

Representante legal do(s) denunciado(s): Dra. Ana Luiza Linhares

Auditor Relator: Dr. Neimar Quesada N. Duarte de Souza

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cento reais), sendo 5 (cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: n° 049/24

1°) **Denunciado:** Enzo Duran Ferreira (Atleta do Serrano FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

2°) Denunciado: Enzo Gabriel da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Serrano FC x AD Cabofriense

Categoria: Copa Rio - SUB 17

**Data jogo:** 16/03/2024

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. João Pedro Andrade

(Serrano FC), Ausente (AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dra. Cilaine Cristina L. da Silva

Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Preliminarmente foi apreciado o requerimento de adiamento do julgamento do dia dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro apresentado via e-mail datado da presente data encaminhado às



13:50h sob o argumento de que o Dr. Marcelo Jucá Barros está cometido de conjuntivite bacteriana e é o único patrono constituído pela AD Cabofriense; tendo em vista que a ausência do patrono só foi comunicada momentos antes do inicio da sessão; o fato de que o receituário de controle especial do medicamento prescrito ao advogado ser datado de dezessete de abril de dois mil e vinte e quatro; a circunstância de haver cadastrada outra advogada como patrona da agremiação nos assentamentos desde tribunal; e ante a ausência de instrumento de procuração tanto da agremiação, quanto do atleta incriminado nos autos, foi indeferido o pedido de adiamento e mantida a sessão de julgamento do feito.

A Procuradoria se manifestou pela desclassificação dos fatos narrados na denúncia para o art. 250 1º II do CBJD.

**Resultado:** Foi julgada procedente a denúncia por unanimidade de votos, condenando os dois atletas a pena mínima de 1 (uma) partida, cada um, estabelecida pelo tipo infracional e convolada em advertência, em vista a menor idade dos atletas, quanto a reclassificação do at. 258 para o art. 250 1° II do CBJD.

5) Processo: nº 050/24

1°) Denunciado: Luís Felipe Ribas Feliciano de Faria (Atleta do Madureira

EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2°) Denunciado: João de Oliveira Bravo (Atleta do Sampaio Correa FE)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - SUB 17

**Data jogo:** 17/03/2024

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique (Sampaio

Correa), Pedro Henrique (Madureira EC) **Auditor relator:** Dra. Cilaine Cristina L. da Silva

Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Deferido o prazo legal de 7 (sete) dias para juntada de substabelecimento.



A Procuradoria se manifestou pela desclassificação dos fatos narrados na denúncia para o art. 250 1º II do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, condenando os dois atletas a pena mínima de 1 (uma) partida convolada em advertência em vista a menor idade dos atletas, quanto a desclassificação do art. 254-A para 250 1° II do CBJD.

6) Processo: n° 051/24

Denunciado: Matheus Henrique Rosa Macedo dos Santos (Atleta do

Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - SUB 15

**Data jogo:** 17/03/2024

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique (Sampaio

Correa FE e Madureira EC)

**Auditor relator:** Dr. Neimar Quesada N. Duarte de Souza

Deferido o prazo legal de 7 (sete) dias para juntada de substabelecimento.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação o art. 250 do CBJD.

Requerido pela D.Procuradoria a lavratura de acórdão.

- 7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- **8)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- **09)** O Procurador se manifestou em todos os processos.



- **10)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h45min.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Renato Neves Tonini Presidente da Comissão

> Michele Bernardo Secretária Adjunta